



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.006483/2023-01

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos, para o serviço de seguro veicular fornecido por Seguradora regularmente cadastrada na SUSEP e que se submeta às suas normas, que forneça cobertura total da frota de veículos utilizada pelo Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago - HU/UFSC/EBSEH.
- 1.2. Estimativa de Implantação e execução do contrato.
- 1.3. A previsão de contratação é de 23/09/2023.
- 1.4. As apólices serão emitidas, via ordem de serviço, conforme o final da apólice vigente.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por Preço Global.

Grupo	Item	CATSER	Descritivo - Modelo do Veículo	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
001	01	22764	Mercedes Benz Sprinter 313-cdi Furgão	UN	01	Sigiloso
	02	22764	Mercedes Benz Sprinter 313-cdi Furgão	UN	01	Sigiloso
	03	22764	Renault Master Furgão Lth2	UN	01	Sigiloso
	04	22764	Fiat Uno Fiorino Furgão 1.5 Mpi	UN	01	Sigiloso
	05	22764	Volkswagen Caminhão 24.250-e Worker	UN	01	Sigiloso
	06	22764	Volkswagen Parati Plus 1.6 Totalflex GIV	UN	01	Sigiloso
	07	22764	Volkswagen Golf 1.6 Sportline	UN	01	Sigiloso
	08	22764	Renault Logan Aut. 1.0 16v	UN	01	Sigiloso
	09	22764	Fiat Palio HLX Flex	UN	01	Sigiloso
	10	22764	"Franquia"	UN	01	R\$ 20.000,00

- 1.6. O valor constante no item 10 será fixo, possibilitando a liberação de recursos em caso de sinistro. Este item não deverá receber lances.

1.6.1. A metodologia utilizada para calcular o valor do item 10 se deu através de cálculo matemático (média e mediana) após a análise das propostas apresentadas por fornecedores durante a pesquisa de preços, sendo suficiente para a cobertura integral (100% da FIPE), em caso de colisão e furtos/roubos, para cada veículo apontado na tabela acima, em mais de uma oportunidade.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que os veículos estão sujeitos a acidentes, colocando em risco o patrimônio do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, bem como a integridade dos motoristas e usuários, servidores, pacientes e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos e ambulâncias em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer, material e humano.

2.2. Também existe o risco de defeitos mecânicos nos veículos enquanto em circulação, que faz essencial o socorro por meio de guincho, chaveiro, eletricista ou afins o mais breve possíveis, pois muitas vezes, além dos próprios motoristas, os veículos transportam usuários e pacientes que podem estar debilitados, e que podem eventualmente correr riscos em caso de atraso no atendimento ao veículo avariado.

2.3. Assevera-se, que a presente contratação se destina a preservar o atendimento dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade, indissociáveis da atuação da Ebserh, enquanto ente pertencente à Administração Pública federal indireta.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.1. O agrupamento faz-se necessário, tendo em vista a eficiência na gestão/fiscalização do contrato, ampliando a qualidade da avaliação do desempenho e implicando vantagem para a Administração Pública.

3.2. Por se tratar de serviço utilizado em situações emergenciais, a centralização em único fornecedor, agiliza o acionamento quando necessário.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste edital e seus anexos, assim como pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e regulamento de licitações e contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do conselho de administração (RLCE 2.0)

4.2. Será adota a modalidade de licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO - TRADICIONAL**, nos termos do art. 32, IV da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das regras e prazos previstos na referida lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).

4.3. O julgamento das propostas será pelo critério do **MENOR VALOR GLOBAL**, com base nas estimativas de quantitativo apresentadas no Termo de Referência, considerando-se as condições estabelecidas no edital licitatório.

4.4. A proposta apresentada deverá constar o valor unitário de cada item licitado, o valor total por item, e o valor global do contrato para 12 (doze) meses.

4.5. Por não se tratar de contratação de serviços com mão se obra direta, não há necessidade de formulação de planilha de custos e formação de preços.

4.6. O modelo de disputa adotado no certame licitatório será o **ABERTO**, pois entende-se que o mesmo amplia a competitividade, já que a disputa é estendida enquanto os licitantes estiverem dispostos a oferecerem novos lances, que representam propostas mais vantajosas.

5. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Considerando, que a vigência atual do seguro da frota de veículos do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago expira até 22 de setembro do corrente e havendo necessidade de renovação do referido seguro para manter a cobertura da frota.

5.2. Considerando ainda que os veículos estão sujeitos a problemas mecânicos durante o seu uso, podendo deixar os motoristas e usuários em uma situação de desamparo, assim como acidentes que possam causar danos ao patrimônio da instituição, injúrias aos seus servidores, pacientes e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos e ambulâncias em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

5.3. Quantitativo do serviço demandado:

veículo	Modelo Veículo	Ano Fab/Mod.	Placa	Renavan	Chassi	Valor estimado do veículo
1	Mercedes Benz Sprinter 313-cdi Furgão	2011/2012	MJZ 1201	453579426	8AC903662CE056694	R\$ 119.945,00
2	Mercedes Benz Sprinter 313-cdi Furgão	2006/2006	MDV 7976	894680153	8AC9036626A936976	R\$ 98.040,00
3	Renault Master Furgão LtH2	2017/2018	QJQ 6491	1148181420	93YMAF4XEJJ158783	R\$ 151.300,00
4	Fiat Uno Fiorino Furgão 1.5 Mpi	2001/2002	MCL 3619	775033294	9BD25504428714004	R\$ 10.335,00
5	Volkswagen Caminhão 24.250 e Worker	2011/2012	JJU 6707	464283329	9533N82T4CR235940	R\$ 111.855,00
6	Volskawagen Parati Plus 1.6 total flex GIV	2007/2007	MFT 8669	949422894	9BWDB05WX8T154868	R\$ 18.685,00
7	Volkswagen Golf 1.6 Sportline	2007/2008	MIM8585	930860985	9BWCA01J384008301	R\$ 27.437,00
8	Renault Logan aut.1.0 16 V	2010/2011	ATH5202	259433780	93YLSR6RHBj654001	R\$ 17.876,00
9	Fiat Palio HLX Flex	2007/2007	MGF 9811	910522901	9BD17141T72924199	R\$ 18.668,00

5.4. O valor foi referenciado de acordo com a tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE) vigente para os veículos que não tiveram as características alteradas. Para aqueles veículos transformados em ambulância, foi usado o valor de tombamento pelo Hospital Universitário, já considerada as depreciações correspondentes, para fins de valor de mercado vigente.

5.5. Considerando que eventualmente o Hospital Universitário recebe a título de doação ou cessão algum veículo e que não é possível prever quando e qual veículo será recebido, o rol de veículos acima elencados não é taxativo, sendo possível futuramente a inclusão de novos veículos para realização de seguro mediante aditivo do Contrato.

6. **DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

6.1. De acordo com o art. 34 da Lei 13.303/2016 o valor estimado do contrato a ser celebrado entre as partes é de caráter sigiloso, sendo a obrigatoriedade de ciência deste devido apenas aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. O valor de referência de contratação, bem como relatório de pesquisa de preços, se encontra em processo restrito anexo ao presente processo.

7. **DO REAJUSTE**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

8.1. Considerando o Artigo 49 da lei 123 de 2006, o pregão será para ampla concorrência, no modo de disputa aberto e tendo como critério de julgamento o menor preço, pois através da pesquisa de preços no mercado local encontrou-se apenas empresas de maior porte, que não fazem parte do rol das microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, pode-se comprovar a ausência de três fornecedores competitivos enquadrados como tal no mercado local que poderiam participar do pregão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente processo licitatório obedecerá os preceitos das leis 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e da IN 05/2017 no que for compatível com a Lei nº 13.303/2016 e RLCE.

9.2. A modalidade de licitação deverá ser Pregão, na forma eletrônica, obedecendo às leis nº 10.520/02, lei complementar 123/06, a IN 05/2017, a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE

9.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.4. A execução dos serviços terá início na data a ser definida pelo Hospital Universitário, cuja eficácia se dará a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/16

9.5. A empresa contratada deverá ser seguradora, possuir a Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP e deverá observar as seguintes normas técnicas básicas:

- Circular SUSEP 256/2004
- Circular SUSEP 269/2004

9.6. Não será admitida a participação de corretoras de seguro no certame, pois é vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante, de acordo com o Acórdão nº 600/2015, do Tribunal de Contas da União.

10. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado a 5 (cinco) anos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 150, §1º, do RLCE.

10.2. Quando convocado para a assinatura do contrato a empresa deverá atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EBSERH.

10.4. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e de outros meios se a empresa vencedora se encontra em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

10.5. O proponente que vier a ser contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 177 do Regulamento de Licitações e Contratos EBSERH.

11. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Especificações técnicas do serviço:

- Aquisição do serviço de seguro de veículo para cada unidade da frota do Hospital Universitário, conforme descrição na tabela do item 1 e com as seguintes coberturas:
- O valor estimado de cada veículo se encontra no item 5.3, para fins de pagamento em caso de perda total ou furto/roubo dos veículos;
- Deverão ser cobertos o casco do veículo, bem como retrovisores, vidros, para-choques e demais superfícies.
- O tipo de franquia deverá ser reduzida.
- O tipo de cobertura será Total e/ou abrangente.

11.2. Coberturas

11.2.1. Ambulâncias e caminhão

As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- RCF-V Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (Por veículo)
- RCF-V Danos Pessoais - R\$ 200.000,00 (Por veículo)
- RCF-V Danos Morais – R\$20.000,00 (Por veículo)
- APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 10.000,00 (Por ocupante)
- APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 10.000,00 (Por ocupante)

11.2.2. Demais veículos

As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

- RCF-V Danos Materiais - R\$ 100.000,00 (Por veículo)
- RCF-V Danos Pessoais - R\$ 100.000,00 (Por veículo)
- RCF-V Danos Morais – R\$20.000,00 (Por veículo)
- APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 10.000,00 (Por ocupante)
- APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) - R\$ 10.000,00 (Por ocupante)

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Devido à natureza do seguro de automóvel, onde os serviços só se dão de fato quando há necessidade de socorro/consertos/ressarcimentos, os serviços avaliados, através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) sempre que houver necessidade de utilização dos mesmos.

12.2. O acompanhamento se dará:

12.2.1. no registro de atendimento da Ordem de Serviço para a emissão dos seguros no prazo estipulado.

12.2.2. no atendimento quando acionado os serviços de seguro, tais como assistência de guincho, chaveiro, sinistro, etc.

12.3. Em casos de acionamento de seguro serão observados os prazos e agilidade no atendimento de cada solicitação, conforme Tabela de Prazos e no de Medição de Resultados – IMR, no anexo I do presente de Referência.

12.4. A IN 05/2017 será usada como referência na fiscalização contratual, no que for compatível com a Lei nº 13.303/2016 e RLCE.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. O serviço contratado deverá atender integralmente o objeto e especificações do Termo de Referência e demais documentos.

13.2. O serviço possui natureza continuada, dessa forma o contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos iguais até 05 (cinco) anos, conforme art. 147, caput, do RLCE 2.0

13.3. A vigência do seguro de cada veículo terá início a partir de data estabelecida pela Unidade de Serviços Gerais - USG/DLIH/GAD/HU-UFSC/EBSERH, sendo a comunicação prévia de no mínimo 05 (cinco) dias à empresa, através de documento oficial de Ordem de Serviço.

13.4. Das condições de participação

13.4.1. Formalização de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

13.4.2. Formalização de declaração de não enquadramento na hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

13.4.3. Formalização de Termo de Proteção de Dados Pessoais;

13.4.4. Formalização de proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com este instrumento.

13.5. Das condições para contratação do fornecedor

13.5.1. Da habilitação jurídica

13.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.5.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.5.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.5.1.8. No caso de exercício de atividade de relativa ao objeto licitado, conforme Termo de Referência;

13.5.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

13.5.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

13.5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.5.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.5.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.5.3. Da qualificação econômico-financeira

13.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.5.3.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

13.5.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.5.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

13.5.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.5.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

13.5.3.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta

apresentada para o item pertinente. O percentual estabelecido é coerente com o valor da contratação.

13.5.4. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

13.5.4.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

13.5.4.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

13.5.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

13.5.4.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, [com o acréscimo de 10%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

13.5.4.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

13.5.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

13.5.4.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

13.5.4.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio."

14. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

14.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

14.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório.

15. DA PROPOSTA

15.1. A oferta da proposta comercial deverá ser a soma do prêmio anual dos seguros de todos os veículos da frota, sendo discriminado o valor por item para conhecimento, por fins de faturamento da contratante.

15.2. A empresa deverá considerar quando da oferta da Proposta Comercial que o valor lícitado é o **valor total anual do contrato**.

15.3. A Franquia deverá ser do tipo Reduzida, limitando-se ao valor de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio.

15.3.1. A franquia não será objeto de lance no pregão, porém deverá constar na proposta,

15.4. O item 10, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mencionado na tabela 1, deverá constar na proposta da empresa, para possibilitar o pagamento das franquias em caso de sinistro.

15.4.1. O valor do item 10 deverá ser fixo e não receber lances junto ao Compras.gov.

15.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O contrato será firmado em até 30 dias após a homologação do resultado da licitação.

16.2. A execução dos serviços será iniciada no início da vigência do contrato, contudo a emissão de cada apólice de seguro somente ocorrerá mediante a solicitação do fiscal do contrato.

16.3. O pagamento do valor lícitado será realizado individualmente por veículo, **mensalmente dividido em 10 (dez) parcelas iguais**, a partir do mês gerador de ordem de serviço de cada veículo.

16.4. Os valores dos prêmios dos seguros serão parcelados para que a contratante possa aplicar descontos cabíveis ao Instrumento de Medição de Resultados, se necessário.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada.

17.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

17.3. Em caso de sinistro com pagamento de franquia, o valor será pago em até 30 dias após apresentado documento de cobrança, que deverá ser emitido após o veículo devidamente reparado.

17.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital.

17.5. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados.

17.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

17.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível.

17.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguros, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todas as taxas, impostos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos Veículos.

18.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

18.3. Emitir o seguro do veículo, com vigência definida no item 13.3, em até 3 (três) dias do recebimento da ordem de serviço.

18.4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso (apólice de seguro).

18.5. Disponibilizar, de forma impressa ou eletrônica, as apólices dos seguros em 3 (três) dias úteis a partir da data de início da vigência da mesma.

18.6. Atender a comunicação da Contratante, em caso de sinistro, em no máximo 24 horas, repassando as informações cabíveis quanto aos procedimentos a serem tomados para ressarcimento/conserto.

18.7. Arcar com os danos causados pelo HU/UFSC à terceiros, que compreendam o conserto ou ressarcimento total dos veículos envolvidos no sinistro, pagamentos de danos pessoais, morais e quaisquer outros previstos neste de Referência.

18.7.1. A contratada deverá iniciar os serviços relacionados ao ressarcimento de terceiros em até 1 (um) dia útil da data do sinistro.

18.8. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais, seja para veículos do HU/UFSC ou de terceiros.

18.9. Indicar de imediato um responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

18.10. A Contratada deverá informar para o fiscal, até 24 horas após a remoção do veículo, seja do HU/UFSC ou de terceiros, qual oficina o mesmo foi enviado, sua localização, telefones de contato e responsável pelo veículo, para que o contratante tenha autonomia de acompanhar os andamentos dos serviços.

18.11. Promover um serviço de atendimento vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com chamada telefônica gratuita para comunicação com a Contratante em casos de acidente, entregando para cada veículo cartão ou adesivo com as referidas informações.

18.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

18.13. Em caso de sinistro que venha a gerar perda total do veículo, o valor do mesmo deverá ser ressarcido à contratada em até no máximo 90 (noventa dias) corridos da data do fato.

18.14. A assistência 24 horas para os veículos deverá compreender:

18.14.1. A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina indicada pelo fiscal do contrato, em casos de falha mecânica, elétrica ou acidente que impossibilite o veículo de rodar.

18.14.2. O reboque por guincho ou afins do veículo segurado, de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora, sem limite de quilometragem, por todo o território nacional.

18.14.3. O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria, acidente ou evento coberto.

18.14.4. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe.

18.14.5. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço poderá ser prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

18.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

18.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados prepostos na execução dos serviços contratados.

18.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

18.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

19. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. É desejável contratada seguir o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente dos Princípios para Sustentabilidade em Seguros - PSI, sobretudo os princípios básicos:

19.2. Incluir em seu processo de tomada de decisão questões ambientais, sociais e de governança que sejam relevantes para a atividade em seguros.

19.3. Trabalhar em conjunto com os clientes e parceiros comerciais para aumento da conscientização sobre questões ambientais, sociais e de governança, gerenciamento de riscos e desenvolvimento de soluções.

19.4. Trabalhar em conjunto com governos, órgãos reguladores e outros públicos estratégicos para promover ações amplas na sociedade sobre questões ambientais, sociais e de governança.

19.5. Demonstrar responsabilidade e transparência divulgando com regularidade, publicamente, nossos avanços na implementação dos princípios.

19.6. É desejável que a Contratada seja signatária da UNEP/Fi (The United Nations Environment Programme - Finance Initiative).

19.7. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) (2022).

20. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial - EBSERH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

Progr. Trabalho: 10302501885850042

PTRES : 172852

Nat. Desp.: 339039

Fonte: 1002A0000H

22. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

22.1. Os serviços serão recebidos mensalmente de forma provisória no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº05/2017).

22.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será autorizada pela contratante a partir do envio do resultado mensal do IMR à contratada.

22.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando os serviços prestados pela seguradora ao longo do mês estão em desacordo com as especificações constantes neste de Referência e na proposta, e não foram corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.2.1. Em caso de a inadimplência contratual ser relativa a falta de documentação mensal, e não por questões técnicas relativas ao contrato, o fiscal administrativo poderá solicitar a devida correção da irregularidade antes do recebimento definitivo.

22.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

22.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à por escrito, as respectivas correções.

23.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

23.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.3. A Contratada deverá entregar juntamente com a Notas Fiscal toda a documentação comprobatória prevista na IN SEGES/MPDG Nº05/2017.

23.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

23.5.1. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

23.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.5.3. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

23.5.4. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- d) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

23.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.9.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

23.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

23.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% ao aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

24. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

24.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, acompanhamento da regularidade tributária e fiscal da empresa, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação aspectos qualitativos do objeto.

24.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

24.4. **Quando da apresentação da Nota Fiscal, a empresa deverá fornecer juntamente:**

- Certidão de Regularidade no Sicafe;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(CND);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

24.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

24.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

24.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

24.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

24.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

24.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2017 e nos artigos 179 a 183 do RLCE 2.0.

24.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

24.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

24.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

24.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

25. **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

25.1. A empresa licitante deverá comprovar regularidade em operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguros de veículos automotores através de certidão da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

25.2. As certidões apresentadas deverão conter as seguintes informações básicas:

25.2.1. Nome do contratado e do contratante;

25.2.2. Identificação do objeto do contrato;

25.2.3. Serviços executados (discriminação e quantidades).

25.3. As certidões que não atenderem a todas as características supracitadas, não serão consideradas.

25.4. A empresa licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica, fornecidos por empresas públicas e/ou privadas, que comprove a execução dos serviços de seguro de automóveis compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 1 (um) ano, sendo aceito o somatório de atestados.

25.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

25.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

25.5. A Empresa poderá realizar visita técnica ao Hospital para conhecer o local e instalações onde ocorrerá a realização dos serviços, bem como os veículos segurados. A visita deverá ser agendada previamente com o a Unidade de Serviços Gerais - USG/DLIH/GAD/HU-UFSC/EBSERH através do telefone (48)3721-8103.

25.5.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

25.5.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

25.5.3. A não vistoria dos veículos é de total responsabilidade da empresa participante do certame, não cabendo como justificativa para eventuais alterações no processo licitatório.

26. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. Não será exigido garantia contratual por parte do Contratante, devido à natureza dos serviços prestados, onde a Contratante só prestará os serviços de acionamento do seguro.

27. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

27.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

27.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

28. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

28.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

28.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

28.1.2. Multa de:

28.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

28.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

28.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

28.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

28.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

28.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

28.2. As sanções previstas nos subitens 28.1.1 e 28.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

28.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
18.1, 18.2, 18.3 e 18.14	Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguros, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todas as taxas, impostos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos Veículos; Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União; Emitir o seguro do veículo, com vigência definida no item 13.3, em até 3 (três) dias do recebimento da ordem de serviço; A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina indicada pelo fiscal do contrato, em casos de falha mecânica, elétrica ou acidente que impossibilite o veículo de rodar; O reboque por guincho ou afins do veículo segurado, de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora, sem limite de quilometragem, por todo o território nacional; O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria, acidente ou evento coberto; O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe; O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço poderá ser prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.	05
18.7, 18.8, 18.12, 18.13 e	Arcar com os danos causados pelo HU/UFSC à terceiros, que compreendam o conserto ou ressarcimento total dos veículos envolvidos no sinistro, pagamentos de danos pessoais, morais e quaisquer outros previstos neste de Referência;	04

18.16	Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais, seja para veículos do HU/UFSC ou de terceiros; Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; Em caso de sinistro que venha a gerar perda total do veículo, o valor do mesmo deverá ser ressarcido à contratada em até no máximo 90 (noventa dias) corridos da data do fato; Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados prepostos na execução dos serviços contratados.	
18.6	Atender a comunicação da Contratante, em caso de sinistro, em no máximo 24 horas, repassando as informações cabíveis quanto aos procedimentos a serem tomados para ressarcimento/conserto.	03
18.9	Indicar de imediato um responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.	03
18.10	A Contratada deverá informar para o fiscal, até 24 horas após a remoção do veículo, seja do HU/UFSC ou de terceiros, qual oficina o mesmo foi enviado, sua localização, telefones de contato e responsável pelo veículo, para que o contratante tenha autonomia de acompanhar os andamentos dos serviços.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
18.4	Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso (apólice de seguro).	01
18.5	Disponibilizar, de forma impressa ou eletrônica, as apólices dos seguros em 3 (três) dias úteis a partir da data de início da vigência da mesma.	01
18.15	Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.	02

- 28.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 28.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 28.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 28.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 28.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 28.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 28.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 28.4.8. não mantiver a proposta;
- 28.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 28.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 28.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 28.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 28.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 28.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 28.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 28.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 28.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
29. **DA PLANILHA DE CUSTOS**
- 29.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência do item que trata sobre o reajuste, o preço consignado no contratação será corrigido anualmente por índice específico. O objeto do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência não caracteriza serviço de mão de obra exclusiva, portanto não há análise de Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 29.2. No relatório de pesquisa foi apresentado os custos unitários dos itens que serão objetos da prestação de serviço, assim, é possível observar o detalhamento do custo estimado para cada item da prestação de serviço.
- 29.3. Desta forma, para esta contratação de serviço, a planilha de custos torna-se inviável e desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.
30. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 30.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas do Edital do certame.
- 30.2. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União.
- 30.3. O HU-UFSC deverá anular, total ou parcialmente o certame, diante de constatada ilegalidade, ou revogá-lo diante das justificativas necessárias.
- 30.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HU-UFSC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 30.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultados
- ANEXO II - Tabela de Prazos IMR
- ANEXO III - Modelo de Ordem de Serviço
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Visita Técnica
- ANEXO V - Modelo de Declaração de Não-Visita Técnica
- ANEXO VI - Modelo de Proposta

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR Nº 1 - PRAZO DE OCORRÊNCIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão no prazo estipulado
Meta a cumprir	Prazos conforme tabela (ANEXO II)
Instrumento de medição	Relatório
Forma de Acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	Horas/dias após chamado
Início da Vigência	Da data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento, com base no valor da fatura mensal	Atraso de até 2 x prazo – 2% de desconto Atraso de até 3 x prazo – 5% de desconto Acima de 2 x prazo: acréscimo de 5% de desconto por período do prazo
Aplicação	Aplicação IMR e notificação descumprimento contratual

INDICADOR Nº 2 - APRESENTAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Apresentar apólice do seguro requerido pela contratada no prazo de 30 dias
Meta a Cumprir	Até 3 dias úteis
Instrumento de Medição	Relatório
Forma de Acompanhamento	Documental
Periodicidade	Evento único, e a cada prorrogação de contrato
Mecanismo de cálculo	Dias
Início da Vigência	Emissão de Ordem de Serviço
Faixas de ajuste no pagamento, com base no valor da fatura mensal	Até 5 dias da emissão da OS – 2% de desconto De 6 a 10 dias da emissão da OS – 5% de desconto De 11 a 15 dias da emissão da OS– 10% de desconto Acima de 15 dias – 15% de desconto
Aplicação	Aplicação IMR

INDICADOR Nº 3 -ORIENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pronto atendimento por parte da seguradora em caso de sinistro
Meta a Cumprir	Apontar em até 24 horas da remoção do veículo qual oficina credenciada, na grande Florianópolis, para conserto da frota e de terceiros em caso de sinistro, após recolhimento do veículo.
Instrumento de Medição	Relatório
Forma de Acompanhamento	Presencial
Periodicidade	Em caso de sinistro
Mecanismo de Cálculo	Horas corridas após aviso de sinistro
Início da Vigência	Data de início da vigência do seguro
Faixas de ajuste no pagamento com base no valor da fatura mensal	2% de desconto a cada 24h de atraso
Aplicação	IMR

ANEXO II - TABELA DE PRAZOS

OCORRÊNCIAS	PRAZOS
-------------	--------

Atendimento da assistência 24h, em dia útil, horário comercial	1 hora
Atendimento da assistência 24h, sábados, domingos, feriados, período noturno	2 horas
Recolhimento do veículo em via pública em caso de sinistro	2 horas
Recolhimento de veículo no pátio do HU em caso de sinistro	3 dias
Indicação de oficina credenciada em caso de sinistro	24h após recolhimento do veículo
Sinistro: análise e diagnóstico do veículo	15 dias úteis
Sinistro: conserto de veículos, próprio ou de terceiros	15 dias úteis

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO - Unidade de Serviços Gerais - USG/DLIH/GAD/HU-UFSC/EBSERH	
ordem de serviço nº	data:
Empresa contratada:	nº contrato:
prazo de execução:	empenho nº
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:	
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
Autorizo a execução dos serviços acima descritos:	
(assinatura do gestor do contrato)	

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA facultativa

Eu, _____, (nome do representante da empresa), CPF nº _____, representante da empresa _____ (nome da empresa), inscrita sob o CNPJ _____, situada à _____ (endereço completo da empresa) declaro, sob pena da lei, ter vistoriado os veículos da frota do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da licitação.

Florianópolis, ____ de _____ de 2023.

Nome do Responsável Técnico da Empresa

Representante USG/DLIH/GAD/HU-UFSC/EBSERH

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE NÃO VISITA TÉCNICA obrigatório no caso de não realizar a visita

Eu, _____, (nome do representante da empresa), CPF nº _____, representante da empresa _____ (nome da empresa), inscrita sob o CNPJ _____, situada à _____ (endereço completo da empresa) declaro, sob pena da lei, NÃO ter vistoriado os veículos da frota do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, que temos pleno conhecimento que é de total responsabilidade da empresa a falta de conhecimento das condições dos objetos de licitação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o licitante.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome do Responsável Técnico da Empresa

Representante USG/DLIH/GAD/HU-UFSC/EBSERH

ANEXO VI: MODELO DE PROPOSTA

Nós, da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita sob o CNPJ _____, situada à _____ (endereço completo da empresa), telefone (_____) _____, e-mail de contato _____, vem pela presente apresentar a sua proposta para o pregão supracitado, no valor total de R\$ _____ anuais, para a prestação de serviço de seguro automotivo, para a frota de veículos utilizada pelo Hospital Universitário, conforme termos descritos no edital nº _____, com a proposta do objeto conforme descrito abaixo:

Item do pregão	Descrição do item	valor do prêmio anual do seguro	valor da franquia

_____, _____ de _____ de 2023

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 37, inciso II, do RLCE 2.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Bento Leaes, Chefe de Unidade**, em 28/07/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Carvalho Alonso Rays, Assistente Administrativo**, em 28/07/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gladys Samudio, Chefe de Unidade**, em 28/07/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 28/07/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31648501** e o código CRC **9C47D417**.